

DESPACHO DE EXPEDIENTE nº 003/2024 - ProcJur/CMA

PPROCESSO Nº 438/2024

Direcionamento Secretaria Administrativa Referência : Projeto de Lei nº 010/2024

Assunto: Sugere elaboração de substitutivo e juntada de documentação.

Vistos e etc.

O projeto de lei acima "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS RUAS ARAGUANÃ E FRIMAR EM AVENIDA JOAQUIM CARLOS SABINO, NA CIDADE DE ARAGUAÍNA", de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Em detida análise por esta Procuradoria, ficou constatado que, muito embora a ementa do projeto informe que se trata de denominação das ruas, no próprio artigo 1º do projeto podemos concluir que se trata de ALTERAÇÃO de nome, visto que as referidas ruas já possuem atualmente a denominação de "Ruas Araguanã e Frimar".

Em assim sendo, cumpre-nos informar que o processo de alteração de nomenclatura das avenidas e logradouros públicos segue o rito de uma Lei municipal específica sobre a matéria. Trata-se da Lei Municipal nº 1.248, de 10 de maio de 1993, que em seu artigo 1°, exige a manifestação dos moradores do logradouro a sofrer alteração de nome. Assim, este projeto **não** cumpre os requisitos necessários de que trata a mencionada Lei, "in verbis":

> Art. 1º - Toda e qualquer mudança, alteração de nome de Ruas, Praças, Avenidas e Logradouros Públicos, deve ser de consonância com a Associação de Bairros, seguido de abaixo-assinado dos moradores, com a devida aprovação da Câmara Municipal;

Desta feita, em uma análise estritamente jurídica, diante da observância dos dispositivos contidos na Lei nº 1.248/1993, denota-se que o Projeto de Lei nº 010/2024, da forma





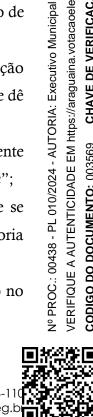
que se encontra, mostra-se incompatível com a ordem legal vigente em nosso ordenamento jurídico local, pois o projeto não veio acompanhado de <u>abaixo-assinado</u> dos moradores e nem de <u>declaração de consonância da associação de bairros</u>, não preenchendo os requisitos legais para o prosseguimento do presente processo legislativo.

Assim, <u>sugerimos</u> a elaboração de SUBSTITUTIVO ao projeto de lei, com o ajuste da redação para dispor expressamente sobre alteração do nome da avenida (visto que já possui denominação), bem como <u>recomendamos</u> a juntada da documentação legalmente exigida, para a devida adequação e a regular tramitação da matéria, conforme determina a lei.

Nesse sentido, restituo o projeto à literata Secretaria desta Casa para que adote as providências devidas:

- a) Dar conhecimento ao gabinete do ilustre proponente acerca do presente despacho, para, se assim entender, se manifestar;
- b) Seja observada a necessidade de <u>Substitutivo</u> com nova redação, conforme sugestão acima prevista, bem como a <u>juntada da documentação</u> exigida pela Lei nº 1.248/1993, qual seja: abaixo-assinado dos moradores e declaração de consonância da associação de bairros (se houver);
- c) Em sendo definido pelo (a) ilustre proponente a continuidade de tramitação do projeto, sem alteração nos termos do indicado, que sua manifestação se dê por escrito, no prazo de 2 (dois) dias, a partir do recebimento deste;
- d) Ocorrendo alteração do teor do projeto, que o gabinete do ilustre proponente expresse por escrito o ato realizado, no mesmo prazo indicado no item "c";
- e) Ocorrendo registro de algum tipo de prazo (tempo de tramitação), que se pratique a interrupção até devida restituição do projeto a esta Procuradoria Jurídica;
- Anexar cópia do presente despacho ao processo administrativo indicado no cabeçalho;





PODER LEGISLATIVO
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA JURÍDICA

Com os devidos e sinceros cumprimentos.

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, aos <u>07 dias do mês de março de 2024</u>.

LUCIANE COSTA E SILVA NASCIMENTO

Advogada da Câmara Municipal¹ Matrícula nº 1065812 OAB/TO nº 5268

¹ Portaria nº 062/ 2017, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína nº 1281, de 13 de março de 2017, pág. 10.



Nº PROC.: 00438 - PL 010/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal